



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.158 /2019

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.**
ITAPEMIRIM-ES. 27/08/19

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR DESPESAS COM PREMIAÇÃO DO
CONCURSO LEITEIRO DE GARRAÃO -
ITAPEMIRIM/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a premiação para fomentar o setor agropecuário do Município de Itapemirim/ES, através do Concurso Leiteiro, a ser realizado na comunidade de Garraão nos dias 11 de julho a 14 de julho do ano de 2019.

CATEGORIA 25 KILOS

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LIQUIDO
1º LUGAR	R\$ 2.017,21	R\$ 17,21	R\$ 2.000,00
2º LUGAR	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
3º LUGAR	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00
SUB-TOTAL	R\$ 4.071,21		R\$ 4.000,00

CATEGORIA 30 KILOS

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LIQUIDO
1º LUGAR	R\$ 2.548,33	R\$ 48,33	R\$ 2.500,00
2º LUGAR	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
3º LUGAR	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
SUB- TOTAL	R\$ 5.048,33		R\$ 5.000,00

CATEGORIA 40 KILOS

PREMIAÇÃO	VALOR BRUTO	IRRF	VALOR LIQUIDO
1º LUGAR	R\$ 3.112,33	R\$ 112,00	R\$ 3.000,00
2º LUGAR	R\$ 1.800,99	R\$ 0,99	R\$ 1.800,00
3º LUGAR	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
SUB-TOTAL	R\$ 6.129,99		R\$ 6.000,00

TOTAL BRUTO	R\$ 15.178,53	VALOR LIQUIDO	R\$ 15.000,00
--------------------	----------------------	----------------------	----------------------

§ 1º. O regulamento do concurso leiteiro será regido conforme anexo único.

mbf



§ 2º. A fiscalização do concurso leiteiro será realizada pela comissão de fiscalização da SEMADER, nomeados pelo regulamento do concurso leiteiro.

§ 3º. Os participantes receberão o valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais, referentes às participações, valor este, referentes ao transporte, exame e alimentação dos animais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º. Fica determinado o quantitativo máximo de 40 (quarenta) animais participantes do concurso, sendo que cada inscrito terá direito de inscrever no máximo 02 (dois) animais no concurso.

§ 5º. O total das premiações criadas por esta lei é de **R\$ 27. 178,53** (vinte e sete mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º. Os repasses das premiações serão pagos aos vencedores mediante a realização de empenho prévio da despesa, solicitado através da Secretaria responsável pela organização do evento, desde que seja acompanhado da seguinte documentação:

- I. Relação de todos os animais vencedores, com suas respectivas fichas de inscrição, documentos pessoais do proprietário ou do representante legal comprovado através de procuração pública original;
- II. Planilhas de julgamento atestada pela comissão julgadora de todos os animais participantes do evento;
- III. Cópias dos documentos pessoais dos componentes da Comissão Julgadora do evento;
- IV. Ficha de inscrição dos candidatos vencedores e planilha final de julgamento.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao vencedor de cada categoria, bem como, a premiação da participação.

Art. 3º. A entrega das premiações será a partir do 5º dia útil subsequente ao termino dos festejos, na Secretaria Municipal de Finanças do município de Itapemirim.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento desta municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2019.


MARIEL DELFINO AMARO
Presidente da Câmara



- ANEXO ÚNICO -

REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO DA COMUNIDADE DE GARRAFÃO

(Período de 11 a 14 de julho de 2019)

ALÉM DAS NORMAS ESTABELECIDAS EM LEI, O CONCURSO LEITEIRO DA LOCALIDADE DE GARRAFÃO SERÁ REGIDO PELAS SEGUINTE NORMAS.

Art. 1º. O Concurso Leiteiro constará de competição individual.

Art. 2º. Os animais participantes do Concurso Leiteiro formarão 03 categorias, a saber:

- I. Categoria com produção diária próxima de 25 kg;
- II. Categoria com produção diária próxima de 30 kg;
- III. Categoria com produção diária próxima de 40 kg;

Parágrafo único. As fêmeas concorrentes serão submetidas a 02 ordenhas diárias, totalizando 06 ordenhas.

Art. 3º. No Concurso Leiteiro levar-se-ão em conta os seguintes procedimentos:

- I. As fêmeas concorrentes às categorias 25kg, 30kg e 40kg, após a esgota obrigatória, os expositores permitirão que seja verificado se as vacas foram devidamente esgotadas, adotando-se, para a verificação, o principio de massagem, inclusos os tetos e toda a extensão do úbere;
- II. Não será aceita a participação de vacas com presença de crias;
- III. As vacas inscritas para o Concurso Leiteiro, deverão ser acompanhadas de seus ordenadores identificados, sendo que estes não poderão ser substituídos durante todo o concurso, salvo quando por motivo flagrantemente justificável, mediante autorização da comissão do concurso;
- IV. As fêmeas concorrentes em todas as categorias serão submetidas à 02 (duas) ordenhas completas por dia, a serem realizadas às 07h00min e 19h00m, perfazendo um total de 06 (seis) ordenhas, sendo o leite pesado em cada ordenha;
- V. A devida retirada de leite, descrita no inciso anterior será feita tão somente com a utilização de ordenhadeira mecânica, sendo obrigatória para todos os participantes do concurso;
- VI. Fica proibida a utilização de latão graduado ou transparente, sendo obrigatório o uso de latão inox, alumínio ou metal, que deverá ser trazido pelo proprietário do animal;
- VII. O ganhador deverá passar o leite produzido direto ao fiscal responsável ou o mesmo deverá conduzi-lo ao latão de recolhimento, desde que acompanhado pelo fiscal. A pratica de agitação de leite, após a ordenha, não será permitida e o concorrente que insistir na mesma terá seu animal desclassificado;



VIII. Para as categorias 25kg, 30kg e 40 kg, as ordenhas seguirão em rotina normal, contínua, sempre obedecido o tempo máximo de cada ordenha, estipulado em 20 (vinte) minutos, mais acréscimo de 5 (cinco) minutos de tolerância;

Art. 4º. Em cada categoria serão premiados somente os 03 (três) primeiro colocados.

Parágrafo único. No que concerne às categorias de 25 kg, 30kg e 40 kg, prevalecerá sempre a quantidade de leite que mais se aproximar (para mais ou para menos) daquela que o animal estiver inscrito e, permanecendo empate, de média de produção, o desempate levará em consideração o animal que apresentar maior constância de produção em todas as ordenhas.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o uso de soroterapia, sendo permitida apenas a utilização da ocitocina nos animais no momento da ordenha.

§1º. As medicações intramusculares, subcutâneas e orais ficam liberadas, devendo ser feita fora do galpão.

§2º. Trinta minutos antes do início das ordenhas oficiais, toda vaca deverá estar devidamente alojada no galpão.

§3º. Após as ordenhas, os tratadores só poderão movimentar os animais, a saber, retirá-los de suas baias para banho, quando terminar todas as ordenhas daquele horário e com a permissão da comissão organizadora.

Art. 6º. Na ordenha da esgota dos animais, cada fêmea receberá um número que a identificará durante todo o Concurso Leiteiro.

- I. Todo o leite produzido será recolhido em um latão de propriedade da Comissão Organizadora, devidamente numerado.
- II. Para que não haja dúvidas, antes do início das ordenhas, o fiscal virará o latão para verificar se tem água, na presença do ordenhador, dando publicidade do momento.

Art. 7º. O Expositor deverá indicar a categoria de seus animais no Concurso Leiteiro durante a esgota dos animais.

Art. 8º. Fica sob obrigação do expositor, manter a sua equipe de ordenhadores devidamente paramentados (calça, camisa e bota), sendo proibida a ordenha sem o devido calçamento e a camisa.

Art. 9º. Durante a noite as vacas concorrentes, somente poderão ser deslocadas até o lavador e até às 23h00min.

Art. 10. Em atendimento às leis de proteção e bem-estar animal, ficam expressamente proibidas:

- I. A prática de maus tratos e outros procedimentos que gerem estresse ou transtornos aos animais;
- II. Prática de atos que visem a diminuição diária dos animais;



- III. Subtrair água ou manter os animais em locais impróprios por longos períodos diários;
- IV. Utilizar instrumentos indevidos, cortantes ou perfurantes, perturbando a tranquilidade e o conforto animal.

Parágrafo único. O autor de qualquer ato dentre os estabelecidos neste artigo será advertido e a reincidência ocasionará a desclassificação do animal no concurso.

Art. 11. A entrada dos animais para o Concurso Leiteiro ocorrerá no dia 03 de julho de 2019, das 7h00min, às 19h00min.

Art. 12. A entrega dos prêmios e a solenidade de encerramento acontecerá no dia 14 de julho de 2019, às 10h00min, e logo após a liberação dos animais a partir das 11h00min.

Art. 13. A partir da data da inscrição, a Comissão do Concurso Leiteiro poderá fazer uma visita para verificar se os animais estão na propriedade declarada no ato da inscrição.

Art. 14. Pela participação do animal no concurso será pago um valor de R\$ 300,00 por vaca, destinados ao custeio de exames, frete, ração para o animal e alimentação dos tratadores limitando-se ao total de 40 (quarenta) animais para todas as categorias.

Art. 15. A premiação segue abaixo com seus valores:

I. Categoria 25kg:

- a) 1º Prêmio – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Prêmio – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) 3º Prêmio – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II. Categoria 30kg:

- 1º Prêmio – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 2º Prêmio – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 3º Prêmio – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III. Categoria 40 kg:

- 1º Prêmio – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 2º Prêmio – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- 3º Prêmio – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 16. Os casos omissos a este regulamento serão decididos e esclarecidos pela comissão organizadora.


MARIEL DELFINO AMARO
PRESIDENTE DA CMI